



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VI - EDIÇÃO EXTRA 775– DATA 08/06/2020

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **DECRETO**





DECRETO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 117/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO que no país já temos 692.363 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Três) casos confirmados com 36.505 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Cinco) óbitos.

CONSIDERANDO que a Bahia possui 28.250 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta) casos confirmados da doença com 879 (Oitocentos e Setenta e Nove) óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Feira de Santana tem, na situação atual, 1012 (Um Mil e Doze) casos confirmados da doença com 16 (Dezesseis) óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados, população e vereadores em geral;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo municipal está funcionando com a frota reduzida;

CONSIDERANDO que uma servidora da Câmara Municipal de Feira de Santana já faleceu em virtude de outra pandemia, a H1N1;





CONSIDERANDO que já existem casos de pessoas que testaram positivo ao coronavírus (COVID19) neste Legislativo e outros aguardam o resultado do teste;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Feira de Santana determinou o fechamento do comércio no período de 08/06/2020 a 15/06/2020, RESOLVE:

Artigo 1º No período de 08/06/2020 a 15/06/2020 o expediente estará suspenso ao público no prédio sede e anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Artigo 2º No período de 08/06/2020 a 15/06/2020 apenas os setores administrativos da Câmara Municipal de Feira de Santana estarão autorizados a funcionar.

§ 1º. O chefe dos respectivos setores deverá adotar regime de rodízio entre os servidores e estagiários visando diminuir o fluxo de pessoas.

§ 2º Os estagiários dos setores administrativos na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos de idade serão afastados das atividades sem prejuízo da remuneração.

Artigo 3º As Sessões Ordinárias de 09/06/2020, 10/06/2020 e 15/06/2020 e em caráter excepcional, devido a grande calamidade pública do conoravírus (COVID -19) serão suspensas.

Artigo 4º As medidas adotadas podem ser renovadas e/ou ampliadas conforme orientações futuras das autoridades competentes.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 08 de junho de 2020.

Ver. Alberto Matos Nery

Presidente em Exercício

